



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI N.º 486/2009

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM
PÚBLICO IMÓVEL QUE
ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO EDUARDO FILHO, Prefeito Municipal de Caracaraí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Caracaraí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caracaraí, através de seu Poder Executivo, autorizada a doar, a título gratuito, bem público imóvel que especifica a **EMPRESA BURITÍS DE COMUNICAÇÃO LTDA** Para instalação de uma Emissora de TV e Radio no Município de Caracaraí, RR.

Parágrafo único – O bem público imóvel que de que trata o *caput* deste artigo possui as seguintes características e confrontações: “Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado no centro de Caracaraí, na quadra 14, com frente de 70(setenta) metros na Avenida Bem querer, esquina no lado esquerdo medindo 114(cento e quatorze) metros com a Avenida José Moacir de Almeida, e no lado direito medindo 115(cento e quinze) metros com o lote urbano de propriedade da Igreja Católica São José Operário, e fundos medindo 51(metros) com a Avenida Presidente Kennedy.

Art. 2º – A Empresa donatária, utilizará o imóvel identificado no Parágrafo único, do art. 1º desta Lei, para implantação de sua Emissora e operacionalização de seus serviços, dentro dos objetivos e fins a que se destina.

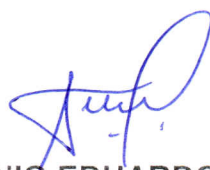
Art. 3º - Fica estipulado o prazo de um ano, a serem contados da data outorga do ato notarial autorizado nesta lei, para o donatário iniciar as obras de implantação da referida emissora, sob pena de o imóvel ora doado, retroceder a o Município de Caracaraí mediante a edição de decreto.

Art. 4º – Fica estipulado o prazo de cinco anos, a serem contados da data outorga do ato notarial autorizado nesta lei, para o donatário concluir as obras de implantação da referida emissora, sob pena de o imóvel ora doado, retroceder a o Município de Caracaraí mediante a edição de decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Caracarái – RR, 26 de outubro de 2009.



ANTONIO EDUARDO FILHO
Prefeito Municipal